

calendário
fiscal



10
Fev

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

12
Fev

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

15
Fev

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

Composição do agregado familiar

Indicar no Portal das Finanças a composição do agregado familiar para efeitos da declaração automática de rendimentos modelo 3.

Pais separados ou divorciados

Comunicação por parte dos sujeitos passivos da existência de residência alternada dos dependentes, prevista no acordo realizado assim como a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas, quando as responsabilidades parentais são exercidas em comum por mais do que um sujeito passivo.

Casados // Atualização da titularidade da matriz

Quando a matriz não reflita a titularidade dos prédios que integrem a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, estes devem comunicar a identificação dos prédios que são comuns através da entrega da "declaração de bens comuns".

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Segurança Social – Independentes - Categoria B

Alteração, se necessário, da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de outubro a dezembro de 2020 (declaração de substituição).

IVA nas importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Participação das rendas de 2020

Entrega da participação das rendas para efeitos da aplicação do regime

19
Fev

COPE - Banco de Portugal

Data limite da comunicação das operações e posições com o exterior, realizadas durante o mês anterior através do sítio do Banco de Portugal.

20
Fev

FCT E FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

22
Fev

IVA // Declaração Periódica

1. Data limite para entrega da Declaração do IVA referente ao mês de **dezembro de 2020** (despacho 437/2020-XXII).
2. Data limite para entrega da Declaração do IVA referente ao **4.º trimestre de 2020** (despacho 437/2020-XXII).

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e de IRS.

IS // Declaração Mensal

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

Segurança Social

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

25
Fev

Modelo 10

Data limite para a entrega da modelo 10, pelos devedores de rendimentos pagos a residentes e das retenções efetuadas no ano de 2020 (despacho 437/2020-XXII).

IVA // Pagamento do IVA

1. Pagamento do IVA referente ao mês de **dezembro de 2020** (despacho 437/2020-XXII).
2. Pagamento do IVA referente ao **4.º trimestre de 2020** (despacho 437/2020-XXII).

Atualização e comunicação à AT das faturas no e-fatura

Atualização da informação que esteja pendente no e-fatura, comunicação à AT, pelos adquirentes, das faturas emitidas durante 2020, em que constem como consumidores finais para obtenção das deduções na coleta de IRS, se o fornecedor não as tiver comunicado.

previsto no artigo 15.º-N do DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, ao IMI de 2020 (prorrogado despacho nº 414/2020-XXII, de 30.10).

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Pedido de restituição

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutra Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega do pedido de restituição do IVA **pelos IPSS**, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IVA Regularização // Pedido de autorização prévia

Os pedidos de autorização prévia cujo prazo de

seis meses contados a partir da data em que os créditos sejam considerados de cobrança duvidosa, decorra entre 01.04.2020 e 29.12.2020 podem ser feitos, comprovados e certificados por **contabilista certificado independente** até 28.02.2021 (artigo 16.º da Portaria n.º 303/2020, de 28.12).

Modelo 25

Data limite para a entrega da declaração modelo 25, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do EBF.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de dezembro de 2020.

Modelo 39

Envio por transmissão eletrónica de dados pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo (taxas liberatórias) de montante superior a € 25, referente ao ano anterior.

IRC // Declaração de alterações de atividade

Opção pelo Regime Simplificado em IRC, ou a comunicação da renúncia da aplicação do mesmo.

Transações Imobiliárias // Comunicação Semestral

As entidades, a isso obrigadas, devem comunicar junto do IMPIC, IP, os elementos sobre cada transação efetuada referente ao último semestre de 2020.

Legislação

Portaria n.º 295/2020, de 21 de dezembro

Altera a modelo da declaração de pagamento de retenções na fonte de IRS e de IRC.

Portaria n.º 296/2020, de 22 de dezembro

Aprova a modelo 25 - donativos recebidos e respetivas instruções de preenchimento a utilizar pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no EBF.

Portaria n.º 298-A/2020, de 23 de dezembro

Altera as instruções de preenchimento da declaração recapitulativa do IVA, as quais são aplicáveis às operações realizadas a partir de 01.01.2021.

Portaria n.º 300/2020, de 24 de dezembro

Aprova a Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento.

Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro

Altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social.

Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2021.

Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro

Fixa o valor da RMMG para 2021 em € 665.

Portaria n.º 8/2021, de 07 de janeiro

Aprova os impressos da modelo 3 do IRS e respetivas instruções de preenchimento.

Aviso n.º 369/2021, de 07 de janeiro

Fixa a taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2021 em 4,705 %.

Despacho n.º 314/2021, de 11 de janeiro

Aprova as alterações da Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro

Prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro

Estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência.

Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro

Altera o Regulamento do Programa APOIAR.

Portaria n.º 19/2021, de 22 de janeiro

Regulamenta o «Mecanismo de conversão».

OUTRAS
INFO.

Validação no e-Fatura das despesas a considerar no IRS

Durante o ano 2020, as faturas dos diversos bens/serviços que cada contribuinte solicitou com o seu número de identificação fiscal (NIF), foram ou deverão ter sido comunicadas à AT com base no CAE da entidade que emitiu a fatura, mas nem sempre o seu registo está enquadrado adequadamente no item correspondente à dedução.

De acordo com a legislação em vigor, estas despesas, só poderão ser consideradas como dedutíveis no IRS se forem previamente validadas no e-fatura, no limite, **até ao dia 25 de Fevereiro de 2021**.

Deverá validar e/ou registar essas faturas através do portal da AT em cidadãos, e-fatura: Faturas/consumidor/complementar informação Faturas

Terá que verificar se as faturas estão registadas na atividade correta e enquadrar as que não estão afetas a nenhuma (outro).

Se tem atividade independente aberta, as despesas que são de enquadrar na atividade ou aquelas em que deduziu o IVA terão de ser identificadas como pertencendo à atividade (opção Sim) e ainda identificar se pertencem total ou parcialmente à atividade. Relativamente às despesas fora do âmbito da atividade profissional deverão ser identificadas como não pertencendo à atividade (opção Não).

Nota: Neste ano de 2021, referente à 2020 ainda é possível inserir manualmente as despesas da atividade, de saúde, formação e educação, imóveis e encargos com lares.

OE para 2021 - Tributações Autónomas no âmbito do IRC

O artigo n.º 375.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31.12, vem estipular uma norma transitória, em que **não é aplicável, no período de tributação de 2020 e 2021**, o agravamento nas tributações autónomas de 10 pontos percentuais nas cooperativas e nas micro, pequenas e médias empresas, que apresentem prejuízo fiscal quando:

- Tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores, e tanto a Modelo 22 como a IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido entregues dentro do prazo; **ou**
- Os períodos de tributação de 2020 e 2021 correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

O OE para 2021, vem também fazer alterações na tributação das viaturas ligeiras de passageiros híbridas **plug-in** em sede de tributações autónomas em IRC. Estas passaram a ter que cumprir determinadas condições para puderem beneficiar de taxas

de tributação autónomas mais reduzidas, isto é, somente nos casos da bateria poder ser carregada através de ligação à rede elétrica sendo necessário que tenha uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km para beneficiar das taxas de 5%, 10% e 17,5%, conforme o custo de aquisição seja inferior a € 27.500, estar no intervalo [27.500; 35.000] ou superior a € 35.000 respetivamente.

BREXIT com acordo – Impacto Fiscal

As trocas de bens e mercadorias com o Reino Unido, **à exceção do território da Irlanda do Norte (acordo/protocolo)**, passam a estar sujeitas ao cumprimento de formalidades aduaneiras a partir de 01.01.2021 (passando a ser consideradas como importações/exportações).

De acordo com o protocolo, as operações que envolvam movimentos de bens entre sujeitos passivos da Irlanda do Norte com o prefixo “XI” e sujeitos passivos nacionais são consideradas operações intracomunitárias.

As prestações de serviços não estão abrangidas pelo protocolo aplicável a circulação dos bens, o que significa que, quando efetuadas entre um Estado-Membro e a Irlanda do Norte, serão tratadas como sendo efetuadas entre o Estado-Membro e países ou territórios terceiros.

O BREXIT e o Regime «E-Tax-free Portugal»

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA, são isentas de imposto, as transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade por um adquirente (viajantes/turistas/consumidores) sem residência ou estabelecimento na UE. A presente isenção encontra-se regulada no DL n.º 19/2017 e na Portaria n.º 185/2017.

Os viajantes com domicílio ou residência habitual na Irlanda do Norte não podem beneficiar da presente isenção, quando efetuarem aquisições de bens em Portugal.

Os viajantes com domicílio ou residência habitual no Reino Unido, com exceção da Irlanda do Norte, podem beneficiar desta isenção nas aquisições de bens em Portugal realizadas a partir de 01.01.2021.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.